

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

**OBJETO DO PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE VISEU, NAS LOCALIDADES (POLO DO KM 74 PA/MA COMPREENDENDO AS LOCALIDADES KM 74, KM 83, JAPIM, VILA NOVA PIQUIÁ, NOVA ESTIRÃO, BRAÇO- GRANDE, TIMBOZAL, FAVEIRO, CRISTAL, SETE BARRACAS, PEDÃO E OUTRAS COMUNIDADES NÃO ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS).

**FINALIDADE:** EMISSÃO DE PARECER

**I) DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**II) INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a esta Controladoria Geral o Processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023, cujo objeto já mencionado acima para que fosse emitido parecer quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 1704/2022/GS/SEMUS/PMV, nº 2022/2022/SEMED/PMV, nº

282/2022/SEMMA, nº 2.550/2022/SEMAD/PMV, nº 022 E 023/2023/SEMAS/PMV, onde todos os ofícios foram devidamente acompanhados de termo de referência e justificativas para a solicitação de providências quanto a abertura de processo licitatório para a aquisição do pretendido, conforme fls. 001/021.

Às fls. 022/023 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos/bens pretendido juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Às fls. 024/041 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços onde se chegou ao preço médio de R\$ 9.012.410,00 (nove milhões, doze mil, quatrocentos e dez reais).

Às fls. 042/043 a CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao solicitado o setor Contábil encaminhou respostas às fls. 044/048 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido.

Às fls. 049/050, foi encaminhado, através do ofício nº 085/2023/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição do produto pretendido. Das fls. 051/057, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 007/2023 e portaria nº 001/2022 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 058/117 consta solicitação de parecer jurídico inicial, minuta do Edital e anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;  
Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;  
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;  
Anexo XI - Modelo de declaração;  
Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 118/129 constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto"*.

Às fls. 130/187 constam o instrumento convocatório e seus anexos. Das fls. 188/191, aviso de publicação.

Das fls. 192/200 constam as propostas registradas; das fls. 201/204, consta e-mail encaminhando os documentos de habilitação da empresa POSTO DEUS NO COMANDO e AUTO POSTO GALLO. Das fls. 205/206, proposta consolidada POSTO DEUS NO COMANDO.

Das fls. 207/280 constam a documentação de habilitação da empresa AUTO POSTO DEUS NO COMANDO & CIA LTDA. Das fls. 281/282, proposta consolidada AUTO POSTO GALLO EIRELI e das fls. 283/383 constam a documentação de habilitação da empresa AUTO POSTO GALLO EIRELI.

Das fls. 384/390, consta ata final; das 391/392 vencedores do processo.

Das fls. 393/371, solicitação de parecer jurídico final e parecer jurídico final manifestando-se da seguinte forma: *"Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos,*

*económicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".*

Finalmente às fls. 372/373, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise que o caso requer.

É o relatório

### III) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- **AUTO POSTO GALLO EIRELI**, vencedora dos itens 0003, óleo diesel BS 500, quantidade de 244.000 litros, pelo valor unitário de R\$ 7,40 e item 0004, óleo diesel S10, quantidade de 634.000 litros, pelo valor unitário de R\$ 7.42, conforme fl. 392;
- **POSTO DEUS NO COMANDO & CIA LTDA**, vencedora dos itens 0001, gasolina comum, quantidade de 323.400 litros, pelo valor unitário de R\$ 5,95 e item 0002, gasolina aditivada LT, quantidade de 94.000 litros, pelo valor unitário de R\$ 6,06, conforme fl. 392

Pode-se verificar nos autos que as empresas citadas apresentaram interesse pelo objeto licitado, ofertando preços dentro dos valores praticados no comércio local conforme mostrado na pesquisa de mercado e mapa comparativo.

#### IV) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 003/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 28 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA

Controlador Geral do Município

Decreto nº 014/2023